

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 08/2019

Virmond/PR, 10 de Abril de 2019.

Exmo Sr.  
Rodrigo Gonçalves de Jesus  
Presidente  
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

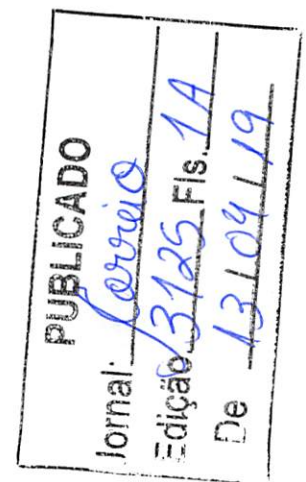
Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito seja autorizada a realização de minha viagem à Capital do Estado do Paraná, na data de 15 de Abril de 2019, para participar de uma importante reunião, promovido pela Prefeitura Municipal de Virmond-PR, onde será apresentado os pratos típicos do município para a equipe de trabalho do Governo do Estado.

Ainda, solicito sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão das diárias que forem devidas.

A saída está prevista para o dia 15 de Abril de 2019, por volta das 13:50 horas, com retorno previsto para o dia 16 de Abril de 2019, por volta das 17:00 horas, com pernoite, justificando assim à diária solicitada.

Respeitosamente,

  
José Vanderlei Ruths  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2019 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Em resposta ao Mem. 08/2019-CMV Rodrigo G. de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr., concedo o neste requerido nos seguintes termos:

**NOME: JOSÉ VANDERLEI RUTHS**

**CARGO: VEREADOR**

**CPF. Nº 030.269.989-90**

**OBJETIVO DA VIAGEM: CONFORME OFÍCIO Nº083/2019 DA DATA DE 08 DE ABRIL DE 2019, CONVITE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO IREI PARTICIPAR DE UMA IMPORTANTE REUNIÃO EM CURITIBA- PR, ONDE SERÁ APRESENTADO OS PRATOS TÍPICOS DO MUNICÍPIO PARA A EQUIPE DE TRABALHO DO GOVERNO DO ESTADO.**

**PERÍODO DE AFASTAMENTO: 15/04/2019 À 16/04/2019.**

**ORIGEM: VIRMOND-PR.**

**DESTINO: CURITIBA-PR.**

**RETORNO: 16/04/2019.**

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (UMA), COM PERNOITE.**

**VALOR: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).**

Virmond, 10 de abril de 2019.

**RODRIGO GONÇALVES DE JESUS**  
Presidente da Câmara Municipal

## RELATÓRIO DE VIAGEM Nº 08/2019

Virmond/PR, 22 de Abril de 2019.

Exmo Sr.  
Rodrigo Gonçalves de Jesus  
Presidente  
Câmara Municipal de Virmond/PR

Assunto: Relatório de viagem

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, apresento o relatório da viagem para a cidade de Curitiba-PR, no dia 15 de Abril de 2019, para participar do evento promovido pela Prefeitura Municipal de Virmond-PR, e também em visita ao Gabinete do Deputado Wilmar Reichembach.

Além do relatório de viagem, segue em anexo Declaração do Gabinete do Deputado Wilmar Reichembach e comprovantes fiscais de despesas.

Respeitosamente,

  
José Vanderlei Ruths  
Vereador

## RELATÓRIO DE VIAGEM

Vereador:  
José Vanderlei Ruths

Data: 22 de Abril de 2019.

Local: Curitiba- PR

Conforme citei na Solicitação de Diária estive em uma reunião com o Governador, Secretários e Deputados, aonde os produtores de caprinos de Virmond-PR que formam a Associação da Caprivar, mostraram os pratos típicos a base de cabritos, e no dia seguinte visitei o Gabinete do Deputado Wilmar Reichembach, para tratar assuntos de interesse do Município.

Anexos

- Declaração do Deputado Wilmar Reichembach
- Nota Fiscal nº 5492

Coloco-me à disposição para mais esclarecimentos, caso a administração ou os órgãos de controle julgar necessário.

Respeitosamente,

  
José Vanderlei Ruths  
Vereador

---

**Transferência entre contas diversas**

---

**Debitado**

---

Nome	CAM MUNICIPAL DE VIRMOND
Agência	4660-4
Conta corrente	19209-0

**Creditado**

---

Nome	JOSE VANDERLEI RUTHS
Agência	734-X
Conta corrente	48679-5
Valor	250,00
Data	Nesta data

---

Assinada por	JB535924 RODRIGO G JESUS	12/04/2019 09:19:53
	JC888241 EDENILSON GONCALVES	12/04/2019 09:25:08

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JC888241 EDENILSON GONCALVES.



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

**Gabinete do DEPUTADO WILMAR REICHEMBACH**


## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o Senhor **JOSE VANDERLEI RUTHS**, portador do RG: nº 7.551.905-2, Vereador no Município de VIRMOND, esteve em meu Gabinete Parlamentar dia 16 de abril, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração na forma da Lei.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

**REICHEMBACH**  
**Deputado Estadual**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b>		Número da Nota	
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		5492	
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>		Data e Hora de Emissão 16/04/2019 07:48:05	
Código de Verificação <b>K11PU60N</b>				
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
<b>Razão Social:</b>	HOTEL RA LTDA - EPP		<b>Inscrição Municipal:</b>	09 01 0485583-8
<b>CPF / CNPJ:</b>	07.123.396/0001-03		<b>Endereço:</b>	R.PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI,000540 - BAIRRO: CENTRO
<b>Endereço:</b>	R.PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI,000540 - BAIRRO: CENTRO		<b>Tel.:</b>	41 - 30186811
<b>Município:</b>	CURITIBA	<b>UF:</b>	PR	<b>Email:</b> financeiro@hotelbrasiliacuritiba.com.br
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
<b>Nome/Razão Social:</b>	JOSE VANDERLEI RUTHS			
<b>CPF / CNPJ:</b>	030.269.989-90	<b>IMU:</b>	<b>Outro Doc.:</b>	
<b>Endereço:</b>				
<b>Município:</b>		<b>UF:</b>	<b>Email:</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
REFERENTE A HOSPEDAGEM				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 50,70				
<b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$50,70</b>				
<b>Código da Atividade</b>				
09 - 01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).				
<b>Valor Total das Deduções (R\$)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Valor do ISS (R\$)</b>	<b>Crédito p/ Abatimento do IPTU</b>
0,00	50,70	0,00	0,00	0,10
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.				
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				